

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 43

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 9 de março de 2013

MPPE realiza eleição interna para o biênio 2013/2015

Eleição foi para o Órgão Especial, Conselho, Corregedor e Ouvidor

Os membros do Ministério Público de Pernambuco se reuniram nessa sexta-feira (8) para elegerem integrantes do Conselho Superior, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, o Ouvidor e o Corregedor-geral para o mandato de 2013/2015. As votações ocorreram das 9 às 17h, no Salão dos Órgãos Colegiados, na sede da Procuradoria-geral de Justiça.

As primeiras votações realizadas pelo Colégio de Procuradores, que ocorreram no período da manhã, definiram como o novo corregedor-geral, o procu-



rador de Justiça Renato da Silva Filho e como ouvidor-geral, o procurador de Justiça Mário Germano Palha Ramos.

Os seis procuradores de Justiça eleitos para compor o Órgão Especial foram:

Adalberto Mendes Pinto Vieira; Andréa Karla Maranhão Conde Freire; Eleonora de Souza Luna; Gersusa Torres de Lima; Gilson Roberto de Melo Barbosa; e Laís Coelho Teixeira Cavalcante. O Órgão

é composto pelo procurador-geral de Justiça, que o presidirá, pelo corregedor-geral, pelos seis procuradores de Justiça mais antigos na classe e por seis procuradores eleitos pelos membros.

Já o Conselho Superior é formado por nove membros, sendo o procurador-geral de Justiça e o corregedor-geral membros natos e sete eleitos pelos membros, com os respectivos suplentes. Até o final da edição do Diário Oficial os sete novos procuradores ainda não tinham sido definidos.

OLINDA

Estabelecimentos têm que pedir novos alvarás

Após o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitir recomendação, através da promotora de Justiça Allana Uchoa, ao prefeito de Olinda e ao secretário de Controle Urbano para a invalidação de alvarás de licenciamento, construção, habite-se e localização e funcionamento feitos por pessoas sem a requerida habilidade técnica, uma nova medida foi adotada, desta vez direcionada aos estabelecimentos portadores desses documentos. A promotora de Justiça Ana Maria Carvalho é autora da recomendação que orienta os responsáveis pelos locais a darem início a um

novo procedimento administrativo para a obtenção de seus respectivos alvarás.

Esta ação é resultado da articulação entre as promotorias de Defesa do Patrimônio Público e de Defesa do Consumidor, que investigam, respectivamente, as irregularidades no poder público e as condições de segurança desses locais. Resultado de Inquérito Civil instaurado para apurar a questão da segurança, a lista é composta por 200 nomes de estabelecimentos com alvarás em situação de ilegalidade, já que são inválidos para o fim a que se destinam.

PAULISTA

Concursos devem ter vagas para deficientes

O prefeito do Paulista, Júnior Matuto, recebeu recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para reservar vagas destinadas à deficientes em todos os editais de concursos públicos e seleções simplificadas. A iniciativa é da promotora de Justiça com atuação na Defesa da

cidadania e do Patrimônio Público e Social na comarca, Maria Aparecida Barreto. A representante do MPPE baseou-se na Lei nº 8.112, que defende o direito de pessoas portadoras de deficiência fazer a inscrição em con-

Lei nº 8.112 assegura a reserva de 20% das vagas

ursos públicos, assegurando a reserva de 20% das vagas ofertadas. De acordo com a recomendação, o secretário de Saúde confirmou uma seleção simplificada, que aconteceu em 2012, sem reserva para o percentual em questão. Esse fato é lembrado pela promotora na recomendação, que ainda ressalta a garantia do direito à reserva dessas vagas pela Constituição Federal, em seu artigo 37, que indica a criação de um percentual de vagas especiais, através de lei, para vagas, cargos e empregos públicos.

EX-BOXEADOR

MP requer arquivamento do caso Arturo Gatti

Por falta de indícios da prática de crime, as promotoras de Justiça Paula Ismail e Rafaela Vaz requereram, na quarta-feira (6), o arquivamento do processo do caso do ex-boxeador italiano naturalizado canadense Arturo Gatti, o qual foi encontrado morto no Hotel Ancorar Flat Resort, em Porto de Galinhas, no município de Ipojuca, no dia 11 de julho de 2009. Para as promotoras, Gatti cometeu suicídio.

A análise do caso foi feita tanto por peritos brasileiros quanto por profissionais estrangeiros, con-

tratados pela família do ex-boxeador. Apesar de todos concordarem que a causa da morte foi asfixia, os peritos do Brasil chegaram à conclusão de que a asfixia foi por enforcamento, enquanto os particulares, por estrangulamento decorrente de uma ação homicida.

De acordo com a manifestação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), após várias

leituras de todos os documentos, o cenário do crime e as lesões constatadas na vítima indicam a morte por enforcamento, discordando, assim, da conclusão apresentada pela família. A hipótese de que a esposa do ex-lutador, Amanda Carine, teria cometido homicídio foi descartada, já que a diferença física entre os dois era grande para justificar a prática de um homicídio violento contra

Hipótese de que a esposa teria cometido homicídio foi descartada

um lutador profissional. No processo, algumas testemunhas informaram que Gatti estava em estado de fúria quando subiu ao apartamento, logo, o crime só seria possível com a ajuda de algum terceiro ou a vítima se encontrar em estado letárgico, circunstâncias que não se confirmaram.

Para o Ministério Público, não há nada de concreto que possa comprovar o homicídio de Gatti e, por isso, as promotoras de Justiça requereram o arquivamento do processo.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO/CONVITE Nº 004/2013

I - Ficam **CONVOCADOS** todos os Excelentíssimos Senhores Coordenadores das Circunscrições Ministeriais e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça, designados através das Portarias PGJ nºs 438 e 439/2013, a comparecerem para posse nas citadas funções, bem como para a 1ª Reunião de trabalho.

II – Ficam **CONVOCADOS** os Excelentíssimos Senhores Assessores Técnicos e Coordenadores dos CAOPs para comparecerem para a referida posse.

III – Ficam **CONVIDADOS** os demais membros do Ministério Público para assistirem a posses dos Coordenadores Ministeriais.

Data: **12/03/2013 (terça-feira)**

Horário: **9:00h**

Local: **Salão dos Órgãos Colegiados R. Imperador D. Pedro II, Ed. Roberto Lyra, Recife/PE**

COORDENADORES DAS CIRCUNSCRIÇÕES

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR
1ª Circunscrição – Salgueiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA
4ª Circunscrição – Arcoverde	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª Circunscrição – Olinda	SÉRGIO GADELHA SOUTO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
11ª Circunscrição – Limoeiro	RINALDO JORGE DA SILVA
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUSA
14ª Circunscrição – Serra Talhada	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

COORDENADORES ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Arapipina	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO
Arcoverde	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Afogados da Ingazeira	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Belo Jardim	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Cabo de Santo Agostinho	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Camaragibe	NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Carpina	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Goiana	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Gravata	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Igarassu	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Ipojuca	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS JÚNIOR
Jaboatão dos Guararapes	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
Olinda	ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Ouricuri	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Palmares	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Paulista	ALEN DE SOUSA PESSOA
Pesqueira	JEANNE BEZERRA SILVA
Petrolina	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Salgueiro	ÉRICKA GARMES PIRES VERAS
Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS ANJOS
São Lourenço da Mata	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Serra Talhada	VANDECI SOUSA LEITE
Surubim	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Timbaúba	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Vitória de Santo Antão	JOANA CAVALCANTI DE LIMA

Recife, 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça,

CONVOCAÇÃO Nº 005/2.013

De ordem do Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, por solicitação da Excelentíssima Diretora da ESMP e da Coordenadora do GT Racismo, ficam **CONVOCADOS** os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados, para participarem da **OFICINA DE CAPACITAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL**, a ser realizada no período de **14 e 15 DE MARÇO de 2013, na cidade de Garanhuns**, ficando as despesas de hospedagem e de alimentação dos participantes a serem suportadas pelas verbas oriundas do Projeto de Enfrentamento ao Racismo Institucional, objeto do Convênio nº 774300/2012, celebrado entre a PGJ e a SEPPIR/PR.

PROMOTORES DE JUSTIÇA A SEREM CONVOCADOS

- 1- ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
- 2- AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO
- 3- BRUNO DA SILVA RAMOS
- 4- CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
- 5- DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
- 6- DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
- 7- EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
- 8- EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
- 9- FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
- 10- JANINE BRANDÃO MORAIS
- 11- LEONCIO TAVARES DIAS
- 12- MARIANA CANDIDO SILVA
- 13- PAULO DIEGO SALES BRITO
- 14- TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
- 15- THIAGO FARIA SOARES

GT RACISMO

FERNANDA ARCOVERDE C. NOGUEIRA
HELENA CAPELA G. CARNEIRO LIMA
IRENE CARDOSO SOUSA
MARIA BERNADETE MARTINS FIGUEIROA

SERVIDORES

- 1- ALFRÂNIO ROBESPIERRI SOARES BARBOSA
- 2- CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABELO JUNIOR
- 3- JAIRO HENRIQUE PARENTE DE ANDRADE
- 4- LORIVAL SIQUEIRA JÚNIOR
- 5- MARCELA PINA DE MELO
- 6- VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

Recife, 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça,

PORTARIA POR-PGJ N.º 405/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a partir da publicação da presente Portaria, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

I - **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite na 2ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ Nº 195/2012;

II - **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Privativas do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ Nº 1.531/2012;

III - **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Privativas do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ Nº 1.531/2012;

IV - **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 34ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite na 2ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ Nº 1.600/2012;

V - **RINALDO JORGE DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite na 2ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ Nº 1.600/2012; e

VI - **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Substituto de Palmares, de 1ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo junto aos feitos em trâmite na 1ª Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ Nº 1.600/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 407/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, a partir da publicação da presente Portaria, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de março de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 429/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 30/2013;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/01/2013.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Djenane Barros Mendonça Batista	189.057-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/04/2010	B	Curso de Especialização em Saúde Mental, Álcool e Drogas: Práticas e Saberes – Processo nº 001504-1/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 430/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 31/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/12/2012.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
João Gabriel Soares de Mello	188.941-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	13/05/2009	C	Pós Graduação: Mestrado em Direito – Processo nº 56188-1/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 431/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as alterações nas escalas do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 336/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.03.2013	Domingo	13h às 17h	Fabiana Patriota	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itapissuma
16.03.2013	Sábado	13h às 17h	32º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	32º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.03.2013	Domingo	13h às 17h	Sérgio Gadelha	23º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.03.2013	Sábado	13h às 17h	Leonardo Caribé	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Moreno

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.03.2013	Domingo	13h às 17h	Eliane Gaia	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itapissuma
16.03.2013	Sábado	13h às 17h	Patrícia Carneiro Tavares	32º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.03.2013	Domingo	13h às 17h	Leonardo Caribé	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Moreno
23.03.2013	Sábado	13h às 17h	Sérgio Gadelha	23º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 432/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício PJCv 014/2013, da Procuradoria de Justiça Cível, SIG nº 009149-5/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **IVAN WILSON PORTO**, 6º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Cível, durante as férias do Bel. Itamar Dias Noronha, no período de 28.02.2013 a 29.03.2013.

II - Conceder ao Procurador de Justiça acima citado a indenização pelo exercício de função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 433/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.03.2013	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Bianca Stella Azevedo Barroso

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.03.2013	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 435/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 1ª Entrância, durante as férias da titular, no mês de março do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 440/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira e Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
29.03.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.03.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	1ª Promotoria de Justiça Criminal Cabo Santo Agostinho
16.03.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda

Leia-se:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
29.03.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.03.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
16.03.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 441/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2012	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ivo Pereira de Lima

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Manoel Alves Maia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 442/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**, 37º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, atribuído através da Portaria PGJ nº 159/2008, a partir da data de publicação da presente Portaria;

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Meio Ambiente, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 443/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em Matéria Cível da Procuradoria Geral de Justiça, atribuído através da Portaria PGJ nº 342/2013, a partir da publicação da presente Portaria;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 444/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições;

II - Conceder ao Promotor de Justiça acima citado a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Meio Ambiente, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 445/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei nº 13.134 de 14 de novembro de 2006 e na Lei 14.031, de 31 de março de 2010;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 9305-8/2013;

Considerando que cumpriram o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – **CONFIRMAR** no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189030-1	Adriana Figueiredo Barros Lopes	18/02/2010	ANALISTA MINISTERIAL	ROCESSUAL	17/02/2013
189036-0	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	18/02/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	17/02/2013
189031-0	Sabrina de Barros Correia Galindo	18/02/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	17/02/2013
189033-6	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	18/02/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	17/02/2013
189034-4	Marcos Aurélio Florêncio Dantas	18/02/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	17/02/2013
189037-9	Rafael Bezerra de Souza	18/02/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	17/02/2013
189021-2	Túlio Pacheco Dias Peixoto	08/01/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	07/01/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 446/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 010/2013, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 9305-8/2013.

RESOLVE:

I - **PROGREDIR**, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERENCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERENCIA	RETROATIVIDADE
Ana Maria Dias de Almeida	187815-8	TECNICO MINISTERIAL	B	14	B	15	19/02/2013
Gabriela de Andrade Gueiros	187864-6	ANALISTA MINISTERIAL	B	14	B	15	08/02/2013
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira	187865-4	TECNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	08/02/2013
Mércia Karine Oliveira Nascimento	187867-0	TECNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	08/02/2013
Adalberto Muzzio de Paiva Neto	187975-8	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Humberto Bezerra Soares Filho	187986-3	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Íris de Mel Trindade Dias	188635-5	TECNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	30/12/2012
Ivan dos Santos Telles	187988-0	TECNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Jarbas Amorim da Silva	187989-8	TECNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	24/01/2013
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	A	03	A	04	17/02/2013
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189036-0	TECNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	17/02/2013
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TECNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	17/02/2013
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	17/02/2013
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TECNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	17/02/2013
Rafael Bezerra de Souza	189037-9	TECNICO MINISTERIAL	B	03	B	04	17/02/2013
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189021-2	TECNICO MINISTERIAL	C	03	C	04	07/01/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 447/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias de escala do Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, que estão programadas para o mês de março do corrente, para gozo oportuno, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 448/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 449/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 008539-7/2013;

CONSIDERANDO, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR a servidora **ESTER DE OLIVEIRA CORREIA**, Psicóloga, matrícula PGJ nº 187.762-3, à Prefeitura da Cidade do Recife/URB;

Esta Portaria retroagirá ao dia 01/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

08.03.2013

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0009290-2/2013
Requerente: **Yélena de Fátima Monteiro Araújo**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao Apoio de Gabinete para providenciar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

08.03.2013

Expediente n.º: 064/13
Processo n.º: 0006159-3/2013
Requerente: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0008848-1/2013
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0009768-3/2013
Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: of coord 055/13
Processo n.º: 0004585-4/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: of coord 055/13
Processo n.º: 0004585-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *As Promotorias de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho. (Republishado por haver saído com incorreção no original)*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de março de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 07.03.2013

Expediente n.º: 016/13
Processo n.º: 0009044-8/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 171/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 9060-6/2013;

RESOLVE:
Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **EDILMA MARIA DE LIMA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.685-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2013, referentes ao 2º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2012.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 003/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão da cartilha “LIXO, QUEM SE LIXA?” para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **JOYCE KAREN FRANCISCA DE MELO LTDA.-ME**, por ter apresentado o menor valor global para o **Lote 1** de R\$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais) , atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 08 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 004/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão da cartilha “LIXO, QUEM SE LIXA?” para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **MXM GRÁFICA & EDITORA LTDA.**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 51.2000,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 08 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. Nº 006/2013-ARQ: 2013/1061050

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação SEOPE

RESOLUÇÃO nº 009/2013

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação SEOPE para aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Curadores, realizada em 08 de fevereiro de 2013 (08.02.2013) e autorizar seu registro em cartório;

Considerando que a Assembleia trata do afastamento definitivo do Diretor Administrativo Financeiro da Entidade e sua substituição pelo Sr. Púbio Vasconcelos, Membro do Conselho de Curadores;

Considerando o previsto no Art. 16, da RPGJ nº 08/2010: “ **É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos de administração da fundação, salvo como membro nato e, nesse caso, com os impedimentos pertinentes**”. No mesmo sentido dispõe o art. 15º dos Estatutos da Fundação.

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos acima mencionados, NÃO autorizar o registro da Ata acima mencionada. Determinando que uma eleição seja realizada, urgentemente, para a nomeação de novo Diretor.

Recife, 08 de março de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 008/2013

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **005/2012**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **013/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Roberto Teles de Siqueira, por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG**, referente ao exercício financeiro de **2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 05 de março de 2011.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

REFERÊNCIA:
Nº AUTO: 2012/675259
DOCUMENTO: 1357713

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO as representação formulada nesta Promotoria de Justiça pela comunidade do Distrito de Conceição das Crioulas, município de Salgueiro, noticiando irregularidades no gerenciamento do sistema adutor pela Compesa (Companhia de Saneamento de Pernambuco) , ocasionando dificuldades e descontinuidade no acesso à água potável;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades elencadas estão a ausência de monitoramento satisfatório do sistema , permitindo o desvio de água do percurso e o desperdício de água por consumidores não cadastrados ; a não utilização de bomba adequada e a cobrança indevida das contas referentes aos meses em que o fornecimento de água não foi efetuado;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos do consumidor e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da vigente Constituição Federal, devendo o administrador preservar também o princípio da isonomia, de modo a cumprir a obrigação de bem servir a coletividade sem discriminações;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) determina que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso;

1. Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2. Determinar a autuação e o registro da presente portaria e dos documentos que a instruem na forma de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**;

3. Oficie-se a Gerência Regional da COMPESA (GNR Sertão Central), localizada nesta cidade, requisitando informações a respeito da existência de estudos ou de projetos elaborados no âmbito daquela empresa com a finalidade de solucionar, de forma definitiva, os problemas do abastecimento de água no Distrito de Conceição das Crioulas, zona rural de Salgueiro, dado que desde meados de 2012 a empresa foi informada pela comunidade sobre as irregularidades acima especificadas;

4) Encaminhem-se cópia da presente portaria:

a) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio eletrônico, para ciência.

Salgueiro, 06 de março de 2013.

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

Ref.
Nº de Auto: 2012/870643
Documento nº 1884318

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 08 /2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 564/07, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, remetido para apurar possíveis irregularidades administrativas ocorridas no 8º BPM de Salgueiro, nos anos de 2004 a 2007, conforme cópia do Relatório Final que deverá seguir em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares, algumas já solicitadas pela autoridade Ministerial que instaurou o Procedimento de Investigação Preliminar, mas que até o presente não se encontram acostadas aos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora LUCIENE , como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino, ainda:

a) Seja Oficiado à Central de Inquéritos do MPPE solicitando informações sobre o Inquérito Policial Militar remetido àquela Central, instaurado para apurar possíveis irregularidades administrativas ocorridas no 8º BPM de Salgueiro, nos anos de 2004 a 2007, conforme cópia do Relatório Final que deverá seguir em anexo;

b) Seja Oficiado ao Ministério Público de Contas solicitando informações sobre a instauração de Auditoria Especial pelo Tribunal de Contas , à que se reportam os Ofícios 748/07 e 1028/07 da 25ª PJDC e Ofício TCMPCO-MP nº 583/07, com cópias dos Ofícios retrocitados;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 06 de março de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 09/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscrive, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 03/2012, instaurado para apurar irregularidades levantadas nos trabalhos de auditoria na Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro, exercício 2008 – Processo TC 0980085-2; Decisão TC 2060/10 e Acórdão TC 182/1;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, requisitando cópia dos seguintes documentos:

a- Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2008;

b- Resolução 01/2008, que fixou a remuneração do Diretor da escola do Legislativo .

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 06 de março de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

PORTARIA Nº003 /2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante da Curadoria do Ordenamento Urbanístico de Itamaracá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 00/212, instaurado para apurar diversas irregularidades referentes ao comércio de comidas e bebidas no entorno do Forte Orange, em especial no que se refere à ocupação do espaço público por mesas e cadeiras.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVO:

CONVERTER o procedimento de investigação preliminar acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidora Ináuria Ferreira da Silva para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Iha de Itamaracá (PE), 20 de fevereiro de 2013

Rejane Strieder
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda;

CONSIDERANDO que é pública e notória a existência de inúmeros animais soltos às margens das rodovias do município de Petrolândia/PE, bem como, transitando pelas ruas, os quais causam acidentes quase que diários envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, ceifando vidas, lesionando a integridade física e psíquica das pessoas e danificando o patrimônio automotivo dos motoristas e motociclistas;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas têm plena ciência de que suas condutas ativas ou omissivas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica e ao patrimônio dos condutores dos veículos que trafegam em Petrolândia/PE;

CONSIDERANDO que o art. 132, *caput*, do Código Penal, pune com penas de três meses a um ano de detenção quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, configura um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, é um típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas margens das ruas e rodovias; se consuma enquanto houver a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente;

CONSIDERANDO que enquanto os animais dos proprietários e possuidores estiverem às margens das rodovias e ruas estão expondo a perigo concreto e iminente os condutores de veículos que trafegam nestas rodovias e ruas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR:

1) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil e ao Ilmo. Comandante da 4ª CIPM que identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Petrolândia/PE, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, *caput*, do Código Penal;

2) A Polícia Militar que identifique os proprietários ou possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas no território de Petrolândia/PE, utilizando, se necessário, do órgão de inteligência, efetuando em seguida as prisões pertinentes;

3) A Polícia Civil que elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, *caput*, do Código Penal, mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrante, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido retirados das margens das rodovias e ruas de Petrolândia/PE;

4) Ao Município de Petrolândia/PE que promova a aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012, assim como, faça campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade, bem como, recolha e disponibilize local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, observando-se os ditames dos arts. 3º e 4º do referido diploma legal.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação e da mencionada Lei Estadual:

1) Ao Exmo. Prefeito de Petrolândia/PE;

2) Ao Ilmo. Comandante da 4ª CIPM;

3) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil de Petrolândia/PE;

4) À Vigilância Sanitária de Petrolândia/PE;

5) Ao Conselho Superior do Ministério Público;

6) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Às emissoras de rádio e *blogs* locais.

Publique-se. Registre-se.

Petrolândia/PE, 06 de março de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável por Jatobá/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda;

CONSIDERANDO que é pública e notória a existência de inúmeros animais soltos às margens das rodovias do município de Jatobá/PE, bem como, transitando pelas ruas, os quais causam acidentes quase que diários envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, ceifando vidas, lesionando a integridade física e psíquica das pessoas e danificando o patrimônio automotivo dos motoristas e motociclistas;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas têm plena ciência de que suas condutas ativas ou omissivas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica e ao patrimônio dos condutores dos veículos que trafegam em Jatobá/PE;

CONSIDERANDO que o art. 132, *caput*, do Código Penal, pune com penas de três meses a um ano de detenção quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, configura um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, é um típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas margens das ruas e rodovias; se consuma enquanto houver a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente;

CONSIDERANDO que enquanto os animais dos proprietários e possuidores estiverem às margens das rodovias e ruas estão expondo a perigo concreto e iminente os condutores de veículos que trafegam nestas rodovias e ruas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.625/2012, na Lei Municipal nº 108/2000 e no Decreto Municipal nº 009/1997;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR:

1) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil e ao Ilmo. Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM que identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Jatobá/PE, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, *caput*, do Código Penal;

2) A Polícia Militar que identifique os proprietários ou possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas no território de Jatobá/PE, utilizando, se necessário, do órgão de inteligência, efetuando em seguida as prisões pertinentes;

3) A Polícia Civil que elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, *caput*, do Código Penal, mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrante, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido retirados das margens das rodovias e ruas de Jatobá/PE;

4) Ao Município de Jatobá/PE que promovia a aplicação das multas e taxas previstas na Lei Estadual nº 14.625/2012, na Lei Municipal nº 108/2000 e no Decreto Municipal nº 009/1997, assim como, faça campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade, bem como, recolha e disponibilize local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, observando-se os ditames dos arts. 3º e 4º da referida lei estadual.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação e da mencionada Lei Estadual:

- 1) Ao Exmo. Prefeito de Jatobá/PE;
- 2) Ao Ilmo. Comandante da 4ª CIPM;
- 3) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil de Jatobá/PE;
- 4) À Vigilância Sanitária de Jatobá/PE;
- 5) Ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 6) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7) Às emissoras de rádio e *blogs* locais.

Publique-se. Registre-se.

Petrolândia/PE, 06 de março de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia/PE encaminhou ao Ministério Público Estadual o Ofício Circular nº 03/2013, informando que as pessoas que foram reassentadas nas Agrovilas dos Blocos 03 e 04 e Projeto Apolônio Sales do município de Petrolândia/PE estão recebendo água em quantidade insuficiente e sem o devido tratamento, causando doenças nos usuários.

Colacionou-se mídia contendo fotos do local.

Registre-se como Procedimento Preparatório nº 02/2013. Autue-se. Junte-se.

Nomeio o servidor Manoel Everaldo dos Santos para funcionar como Secretário-Escrevente.

Oficie-se:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia/PE, remetendo cópia deste despacho e da mídia juntada aos autos, requisitando que preste as informações e esclarecimentos que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis;
2. À Vigilância Sanitária em Petrolândia/PE, remetendo cópia deste despacho e da mídia juntada aos autos, requisitando que preste as informações e esclarecimentos que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis;
3. À Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, remetendo cópia deste despacho e da mídia juntada aos autos, requisitando que preste as informações e esclarecimentos que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis;
4. À Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, remetendo cópia deste despacho e da mídia juntada aos autos, requisitando que preste as informações e esclarecimentos que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cumpra-se.

Petrolândia, 06 de março de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

1ª e 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, a Resolução RES-CSPM nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o controle social no Brasil tem seu grande marco estabelecido pela Constituição Federal de 1988 que se pautou pelos princípios da descentralização e da participação popular;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garantiu o caminho para a participação popular, entre outros, no artigo 37, §3º; no artigo 74, §2º; no artigo 198, inciso III; no artigo 204, inciso II; no artigo 206, inciso VI; no artigo 216, parágrafo 1º; no artigo 225, *caput* e inciso VI, no artigo 227, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que os conselhos municipais são instrumentos valiosos desta participação popular na gestão pública, garantidos, não apenas na Constituição Federal de 1988, mas também nas legislações estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a participação popular na gestão da cidade é um exercício de cidadania permanente, que fortalece a relação democrática entre o poder público e a sociedade, criando a possibilidade de produzir políticas públicas que atendam aos anseios e às necessidades da população;

CONSIDERANDO que os conselheiros têm papel fundamental na construção de uma nova cidadania, da defesa dos interesses da coletividade, dos princípios constitucionais que possibilitam acesso às políticas sociais, à justiça e à igualdade social.

CONSIDERANDO que, só para citar a importância de alguns, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) é o órgão responsável pela formulação de políticas públicas municipais, referentes aos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, captação de recursos, suas aplicações e fiscalização; que compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, entre outras destacadas atribuições, deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente, formular e aprovar a política ambiental do município; decidir sobre a aplicação dos recursos orçamentários para a preservação, analisar e encaminhar denúncias de agressão ao meio ambiente, estimular e acompanhar a educação ambiental na rede de ensino; que é de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação a tomada de diferentes decisões no setor educacional, como a aprovação e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação; que o Conselho Municipal do FUNDEB tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de Gravatá; que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão que atua na concepção de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive deliberando e acompanhando as aplicações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras importantes funções; que o Conselho Municipal do Idoso, entre outras relevantes funções, atua para oportunizar os processos de conscientização da sociedade em geral com vistas à valorização da pessoa idosa, bem como para fiscalizar os recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que a composição prevista em lei para tais conselhos deve ser paritária, assegurada a participação do governo e da sociedade;

CONSIDERANDO que foi noticiado a estas Promotorias de Justiça que os Conselhos Municipais de Gravatá (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho do Meio Ambiente, Conselho de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho da Saúde, Conselho do Idoso, dentre outros), não estariam funcionando em virtude da ausência dos representantes dos órgãos e entidades públicas, os quais, até o momento, não teriam sido nomeados nem empossados pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO que, em decorrência da notícia de que a Casa dos Conselhos deste município não se encontra funcionando, diante da ausência de seus representantes;

CONSIDERANDO que a participação popular na gestão da cidade é um exercício de cidadania permanente, que fortalece a relação democrática entre o poder público e a sociedade, criando a possibilidade de produzir políticas públicas que atendam aos anseios e às necessidades da população;

CONSIDERANDO que os conselheiros têm papel fundamental na construção de uma nova cidadania, da defesa dos interesses da coletividade, dos princípios constitucionais que possibilitam acesso às políticas sociais, à justiça e à igualdade social;

CONSIDERANDO o recebimento, pela 2ª PJ, de ofício do Conselho Tutelar deste município, informando que os Conselheiros Tutelares estariam paralisando suas atividades, vez que seus salários encontram-se em atraso em virtude da ausência de representante nomeado para o COMDICA, visto que a remuneração dos mesmos é gerida pelo aludido Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do Sr. Prefeito Municipal ao ofício de n. 055/2013-1ª PJ, datado de 27-2-2013, bem como ao Ofício 066/2013-1ª PJ, datado de 06-3-2013;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, o Exmo. Sr. Prefeito, acompanhado dos Procuradores Municipais, compareceu a esta Promotoria, oportunidade em que reconheceu a veracidade dos fatos acima noticiados, ao tempo em que informou que o Município se empenhará para solucionar o problema;

CONSIDERANDO que tal situação, contudo, não pode permanecer por prazo indeterminado, pois impede o regular funcionamento dos Conselhos Municipais, de forma a cercar o exercício fiscalizatório por parte deles, a tomada de deliberações, bem como nulificam importante instrumento de democracia participativa, de esteio constitucional;

CONSIDERANDO que já se ingressou no terceiro mês da gestão atual, sem que qualquer motivo plausível tenha sido ofertado para fins de justificar o retardo na adoção de providências para a regular composição dos conselhos e sem que haja nenhum cronograma formal para a solução da questão;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote todas as providências necessárias ao regular funcionamento dos Conselhos.

Fica determinado, de logo:

1) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

2) Oficie-se ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Gravatá, 07 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte

Promotora de Justiça com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social e Meio Ambiente

Fernanda Henriques Da Nóbrega

Promotora de Justiça com atuação na Curadoria da Infância e Juventude

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013

Auto: 2011/70778; Documento: 2392376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo-assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. prefeito, Dr. JOSÉ IVALDO GOMES, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, bem como pela Lei Municipal nº 1771/97, e suas alterações (Lei Municipais nºs 1996/2001 e 2240/2005), deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações de necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, apesar disso, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho tinha em seus quadros número de contratados não concursados superior ao de servidores efetivos; exercendo ditos contratados funções de caráter eminentemente permanente, estando diretamente ligadas às atividades fim do Município;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades verificadas, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e o MPPE, para realização de Concurso Público, tendo sido realizado o certame em 2010;

CONSIDERANDO que o referido concurso ainda se encontra em vigor, tendo sido prorrogado o seu prazo de validade por mais 02 anos, ou seja, até fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que, apesar do longo decurso de tempo transcorrido ainda há candidatos aprovados, não nomeados, candidatos estes que têm direito líquido e certo à nomeação, conforme jurisprudência firmada pelo STJ e STF;

CONSIDERANDO informação repassada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, através do serviço de informação ao cidadão, no sentido de que o **Município do Cabo de Santo Agostinho, em 10.09.2012, contava com 4020 servidores efetivos, 841 cargos comissionados e 2.302 contratados por tempo determinado**;

CONSIDERANDO que pelas funções exercidas, prazo de vigência de ditos contratos temporários e reiteradas renovações de contratos está devidamente o caráter permanente de tais contratos;

CONSIDERANDO que os **contratos temporários podem ser rescindidos pela Administração Pública a qualquer tempo**, não sendo necessário que se aguarde o término do prazo de vigência dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que **não se justifica, de qualquer forma, a manutenção do elevado número de contratos temporários acima apontados, mormente quando há candidatos aprovados em concurso público** aguardando serem convocados para nomeação;

CONSIDERANDO que a **manutenção de pessoas contratadas sem concurso público** no exercício de funções de caráter permanente, **em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas** configura **ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92**;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público de 2010, para substituição dos contratos temporários ainda mantidos, indevidamente, para exercício das mesmas funções, não representa aumento de despesa para o Município;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que ocorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação n.º 05/2013, por esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com prazo de 90 dias para nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, e m substituição aos contratados temporários;

CONSIDERANDO que o prazo previsto na mencionada recomendação se expirou no passado dia 22.02.2013;

CONSIDERANDO que continuam a chegar nesta Promotoria denúncias de candidatos aprovados que não foram convocados, tendo verificado a existência de contratados temporários ocupando os cargos para os quais aguardam serem nomeados;

CONSIDERANDO as deliberações constantes de ata de reunião realizada com o atual Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 18.02.2013;

CONSIDERANDO o acatamento dos argumentos apresentados pelo Sr. Prefeito, quanto às dificuldades para cumprimento do prazo fixado na recomendação nº 05/2013, em virtude da mudança de gestão;

CONSIDERANDO a **URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades acima pontadas, sob pena de ajuizamento de ação** própria, para **aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92**, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazos para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público municipal do Cabo de Santo Agostinho de 2010, em substituição aos contratos temporários ainda existentes no município;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário se obriga a, **no prazo de 30 dias**, apresentar a esta Promotoria de Justiça planilha detalhada contendo qualificação, função e data de contratação de todos os contratados temporários do Município do Cabo de Santo Agostinho; além de planilha informando lista de todos os candidatos aprovados no concurso público realizado em 2010, ainda não convocados, indicando os respectivos cargos de aprovação;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume a obrigação de, **no prazo de 90 dias**, a contar da assinatura do presente, **rescindir todos os contratos temporários de pessoas que estejam exercendo funções para as quais existam candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação**;

CLÁUSULA 4ª: O Compromissário se compromete a, **no prazo de 90 dias**, a contar da assinatura deste TAC, **proceder à convocação e nomeação de dos candidatos aprovados, para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, em substituição aos contratos temporários mencionados na cláusula anterior**;

CLÁUSULA 5ª: O Compromissário assume o ônus de **se abster de, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, renovar contratos temporários vigentes, ou celebrar novos contratos temporários, para o desempenho de funções abrangidas pelos cargos previstos no edital do Concurso Público de 2010, para os quais haja candidatos aprovados aguardando nomeação**;

CLÁUSULA 6ª: O Compromissário se obriga a, **no prazo de 120 dias, proceder ao levantamento das reais necessidades do Município, em confronto com a listagem de candidatos aprovados ainda não nomeados e contratos temporários ainda existentes, a fim de apresentar cronograma e vagas a serem abrangidas por futuro concurso público a ser lançado pelo Município, para evitar futuras contratações temporárias irregulares**;

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 2ª e 6ª do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado.

CLÁUSULA 8ª: Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 3ª, 4ª e 5ª, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, por cada contrato temporário celebrado, renovado ou mantido, em contrariedade à legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª: O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa revertidos em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLAUSULA 10ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, de fevereiro de 2013.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

José Ivaldo Gomes
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE



É ENGANOSA TODA PUBLICIDADE QUE OMITE INFORMAÇÃO ESSENCIAL SOBRE PRODUTO OU SERVIÇO, INDUZINDO O CONSUMIDOR AO ERRO.

Preço | Juros | Prazos | Taxas | Informações

TUDO QUE É ANUNCIADO DEVE SER CUMPRIDO.

Guarde sempre a publicidade e exija seus direitos.

Facebook/ConsumidorMPPE

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO